



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº CM 351, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**Institui a “Identidade Funcional” dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, em conformidade com o art. 176, inciso I do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e com fundamento no art. 38 IV da LOM, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica instituída a “Identidade Funcional” dos Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Iturama/MG, de acordo com o modelo constante do anexo I da presente Resolução.

**Paragrafo único.** A identidade funcional visa identificar os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, sendo válida como identidade civil em todo o território nacional, inclusive perante os órgãos da administração do Município, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas ou documento similar.

**Art. 2º** A identidade funcional instituída por esta resolução, terá o formato de cartão magnético, contendo as seguintes informações:

§ 1º Na parte da frente:

- I – Brasão da República Federativa do Brasil;
- II - Foto atualizada em formato digitalizado;
- III – A frase “TEM FÉ EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”;
- IV – A frase “USO OBRIGATÓRIO” e “Lei Municipal nº ”;
- V – O código “QR Code” para identificação instituição;
- VI – Validade da identidade funcional;
- V – Assinatura do Titular;
- VII – A frase “PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

§ 2º Na parte do verso:

- I – A frase “CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA”;
- II – A frase “IDENTIDADE FUNCIONAL”;
- III – Numero do RG e CPF;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- IV – Cargo e numero de identificação do servidor;
- V – Filiação;
- VI – Data de nascimento;
- V – Período e numero da Legislatura correspondente;
- VII – Assinatura do Presidente à época da expedição;
- VIII - O Brasão do Município de Iturama.

**Art. 3º** O prazo de validade da Identidade Funcional coincidirá com o início e término da legislatura, sendo expedida no inicio de cada legislatura, nos termos do art. 1º desta lei.

**Art. 4º** O Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, tomará as medidas necessárias para a confecção das referidas Identidades Funcional dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º Em caso de extravio, danificação, furto ou roubo da Identidade Funcional, o Vereador e/ou Servidor comunicará o fato à Câmara Municipal de Iturama e apresentará Boletim de Ocorrência Policial, devendo requerer a expedição de 2ª (segunda) via.


§ 2º O Departamento de Gestão em Recursos Humanos deverá requisitar a devolução da identidade funcional aos Servidor e/ou Vereador que for desligado do Poder Legislativo independentemente do motivo do desligamento.

§ 3º Aqueles que, após o desligamento, continuarem a portar a identidade funcional ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais prevista na legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta resolução, correrão por contas das dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 02 de outubro de 2017.

  
**Vereador José Pichioni Filho**  
Presidente

Autor: Mesa Diretora